
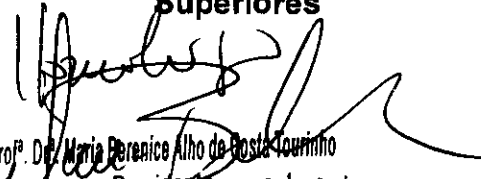
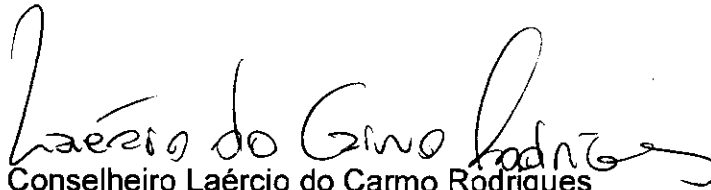


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001985/2012-11</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Prof.ª Dr.ª Maria Benedita Alho de Costa Tourinho Presidente Removido em: 18/03/2013</p>
<p>Parecer: 1294/CPE</p>	
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	
<p>Assunto: Projeto de Extensão "Afro com Ciência: Ensino e Extensão"</p>	
<p>Interessado: Claudemir da Silva Paula – Diretoria do Campus de Vilhena</p>	
<p>Relator: Cons. Orestes Zivieri Neto</p>	

Parecer da Câmara

Na 66ª sessão ordinária em 08/03/2013, a Câmara acompanha o parecer 1294/CPE, cujo relator é FAVORÁVEL, ao Projeto de Extensão.



Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues
Presidente

Câmara de Pesquisa
e Extensão - CPE

Parecer: 1294/CPE

Assunto: Projeto de Extensão "Afro com Ciência: Ensino e Extensão"**Interessado:** Claudemir da Silva Paula – Diretoria do *Campus* de Vilhena**Relator:** Cons. Orestes Zivieri Neto**I – RELATÓRIO:**

O Processo 23118.001985/2012-11 inicia-se com o mem. 020/2012 em que o professor Claudemir da Silva Paula, encaminha o projeto para apreciação do Departamento de Ciências da Educação – DACIE – Vilhena (fl. 1). Das folhas 2 a 12 temos a apresentação do projeto de extensão dentro do modelo padrão oferecido pela Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Em seguida, na folha 13 o despacho da Chefe de Departamento ao professor conselheiro para emissão de parecer. Nas folhas 14 e 15 apresenta-se o parecer do professor Ivanor Luiz Guarnieri, dando parecer favorável ao mesmo, acompanhado pela Ata do Conselho de Departamento com o referido deferimento e aprovação do parecer e projeto do professor interessado (fl. 16). A página seguinte temos o despacho da Chefe para o CONSEC, e logo abaixo a Presidente do CONSEC designa a Profa. Conselheira Aparecida Magali Gabriel, para emissão de parecer.

Na folha 18 temos a apreciação da referida professora com o parecer favorável a sua execução, acompanhado logo após pela Ata do Conselho de Campus com a devida aprovação do parecer e projeto apresentado. (fls. 19 e 20). Em seguida temos o encaminhamento pela Vice- Diretora do Campus para a PROCEA. Na página seguinte, fl. 23 temos o despacho n.º 108 de 08/11/12 do Coordenador de Cultura e Extensão – Paulo Rogério Moraes para a SECONS, alegando tratar-se de projeto que excede a carga horária permitida para certificação sem previa consulta do Conselho Superior Acadêmico.

Finalmente, na folha 24 a SECONS encaminha a Presidência da CPE em 13/11/2012, que na mesma página despacha para esse conselheiro que recebe o processo por meio digitalizado no dia 14/11/2012.

II - ANÁLISE:

O projeto em questão objetiva articular um conjunto de atividades junto aos Sistemas de Ensino da Educação Básica, docentes e discentes dos cursos de licenciatura e de Pedagogia da UNIR com a finalidade de informar, orientar e auxiliar técnica e pedagogicamente a formação de grupos representativos nos cursos de licenciaturas e de pedagogia, sociedade civil, corpo docente, gestores de ensino e coordenadores pedagógicos da Educação básica para atuarem como articuladores do cumprimento da obrigatoriedade da inclusão curricular da História da África e da Cultura Afro Brasileira, instituída pela Lei 10639/2003. Sua metodologia envolve três grandes ações, a saber:

- 1) Realização de seminários de mobilização para implementação dos Fóruns de Educação e Diversidade no Estado de Rondônia (Ação do Prodócência);
- 2) Capacitação de agentes dos sistemas de ensino para o desenvolvimento de ações voltadas à formação docente e aplicabilidade da lei 10638/03;
- 3) Desenvolvimento de atividades de mobilização e para implementação das Diretrizes Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino da História da África e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação Básica, através de: a) Desenvolvimento e distribuição de materiais de informação e orientação; b) Campanhas de sensibilização e mobilização em rádios, Rede de Televisão e jornais locais para implementação do Parecer CNE/CP nº 02 de 10 de março de 2004; c) Palestras à comunidade sobre a temática; Palestras e /ou oficinas para docentes da Educação Básica; e) Mapeamento das ações de implementação da lei 10639/03 e h) Mapeamento da presença negra nos municípios do Cone-Sul de Rondônia. (p.8 e 9)

Sua execução cronológica é de 2012 a 2016 e conta com o financiamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) do Prodocência/Edital de 2010.

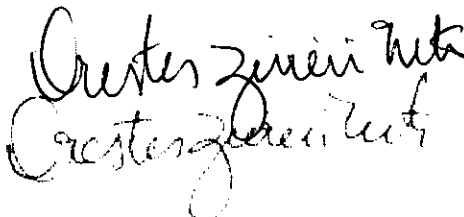
Desse modo, o projeto bem como todo o seu processo de tramitação esta de acordo com a Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009 e seu encaminhamento a essa Câmara se dá em razão do entendimento do seu Art. 6º em seu parágrafo 2º que assim trata:

§ 2º As propostas de Ação de Extensão com carga horária igual ou inferior a 40 horas prescindem da avaliação da Câmara de Pesquisa e Extensão, sendo registradas pela Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

Logo, levando em conta o despacho n.º 108 de 08/11/12 do Coordenador de Cultura e Extensão – Paulo Rogério Morais e o teor de sua discussão, aprecia-se nesse processo, o atendimento a regulamentação (Resolução 226/CONSEA/ 2012) e, conseqüentemente, a sua institucionalização e autorização de certificação pela PROCEA.

III – PARECER

Visto que foi tramitado dentro dos parâmetros exigidos, e dado a relevância da proposta do projeto de extensão, sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização e certificação pela PROCEA.



Conselheiro Orestes Zivieri Neto
Relator